

**LEI MUNICIPAL Nº788/2004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PARA CONTRATAR E CEDER SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo de renovação de convênio com o Estado do Rio Grande do sul, através da Secretaria da Educação, denominado Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PRADEM/RESSARCIMENTO, cedendo o número necessário de servidores.

Art. 2º - Para o cumprimento do convênio e termo aditivo referido no artigo primeiro desta Lei, o executivo fica autorizado a contratar, emergencialmente, por excepcional interesse público e ceder, até 28 de fevereiro de 2005, servidores em diversas áreas conforme solicitação, por escrito, da Escola Estadual de Ensino Médio Faxinalzinho.

Art. 3º - As referidas contratações e cadências serão precedidas de processo de seleção simplificado conforme prevê a legislação municipal e poderão cessar a qualquer momento, uma vez findado a necessidade excepcional do Município, comunicada a esta municipalidade, por escrito, pela referida escola.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULT  
04- DESP NÃO COMPUTADA NOS 25%.  
3190-11.01.00.00-Venc.e vantag.fixa servidores  
2.159- Manutenção sistema Praden

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.**

---

**IVORI MARCELINO SARTORI**  
prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2004.

---

Secretaria de Administração